



*Prefeitura Municipal de Adamantina*  
*Estado de São Paulo*

Nº .....

LEI Nº 666 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USAN  
DO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;-----  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI;-----

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme consta do processo SF-27-615- à conta da verba 315-8-98-4-1tem 489 do orçamento do Estado.
- Artigo 2º)- O auxílio constante do artigo 1º desta lei é destinado às Entidades de Assistência Social sediadas neste município.
- Artigo 3º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 30 de, digo aos 29 de Dezembro de 1.962.

  
Antonio Cescon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Dezembro de 1.962.

  
Fausto Oliveira

Secretario da Prefeitura